REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 433/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Carta Magna estabelece, em seu art. 23, inciso III, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural; a Lei Orgânica do Município, por sua vez, estabelece a competência do Município para tratar de assuntos de interesse local;
b) é alta a frequência de pessoas nas praias de Salvador, e, por conseguinte, o desejo dos banhistas de desfrutar também do lazer nas areias;
c) a boa prática esportiva remete ao bom convívio com os demais frequentadores das praias, os quais, por sua vez, precisam desfrutar de tranquilidade e segurança, para evitar conflitos entre banhistas e esportistas;
d) a alta incidência de salitre e os atos de vandalismo terminam por destruir a sinalização tão necessária para demarcar áreas para a prática esportiva e restringir acessos a locais proibidos;
e) estamos no período do inverno e consequentemente com baixa frequência em nossas praias; seria importante, neste período, requalificar a nossa extensa orla com nova sinalização, de preferência em material acrílico, para evitar as intempéries e atos de marginais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, determinar a demarcação, nas praias de Salvador, dos locais para prática de esportes.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires